UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 7 /79

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, apreciando o Processo nº 2.029/79-Centro Bio-Médico, solicitando correção de distorções entre o Manual de Matrícula e a Resolução nº 8/69, do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Medicina deve ser reestudado para adequá-lo às orientações do Parecer nº 506/69 e da Resolução nº 8/69, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - Deverão ser mantidas as matrículas efetuadas pelos alunos do Curso de Medicina no período 79/1.

Parágrafo Único - Para os casos de matrículas efetivadas sem observância das orientações preceituadas nos dispositivos legais citados no artigo anterior, devem ser adotadas as seguintes medidas transitórias:

1 - No caso de alunos que não cumpriram a carga horária de 4.500 horas:
Complementação da carga horária naquelas disciplinas e práticas ainda não cumpridas e programar as atividades de estágio que correspondam a tais disciplinas em seguida a essa carga horária complementar, de modo a não acarretar prejuízos para o ensino e a aprendizagem.

2 - No caso de matrícula simultânea em estágio e nas disciplinas Traumatologia e Ortopedia e Cirurgia Plástica e Reparadora:
Programar as atividades de estágio correspondentes a essas disciplinas após o cumprimento da carga horária a elas correspondentes.

Art. 3º - As matrículas para o estágio serão feitas em janeiro e julho, junto à Comissão de Coordenação e Avaliação de Estágio, com observância da Resolução nº 8/69, do Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MAIO DE 1979

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

FBES - R-82 - 15.000 - 10/78